ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando o Programa de Compliance Público - PCP, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos.

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações.

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF).

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando a necessidade de se manter atualizadas as normativas e procedimentos referentes ao Comitê Setorial de Compliance Público desta GoiásFomento, instituído, inicialmente, pela Portaria nº 086, de 27/04/2022 (000029529793), e atualizado pela de nº 67/2024 (62273669).

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 67/2024, cuja redação passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público, que atuará no âmbito desta GoiásFomento, com a composição dos titulares da:

I - Presidência;

II - Diretoria Administrativa e Financeira; e

III - Diretoria de Operações.

§1º. O Comitê Setorial de Compliance Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo titular da Diretoria Administrativa e Financeira ou da Diretoria de Operações.

§2º. Em Portaria, deverá ser instituído o Escritório de Compliance, composto por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, responsável por auxiliar o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria, e por organizar e secretariar as reuniões, registrando, em ata, as respectivas pautas e deliberações.

§3º. O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Agência para participar das reuniões, conforme necessário.

§4º. O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros ou pelo Coordenador do Escritório de Compliance, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§5º. As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.

§6º. A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§7º. Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º. O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização; e

IV - gestão de riscos.

Art. 3º. Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III - indicar os proprietários de riscos;

IV - Instituir, via Presidência, o Escritório de Compliance, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.

V - acompanhar, de forma sistemática e periódica, a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a IV do Programa de Compliance Público citados no Art. 2º desta Portaria e demais eixos instituídos no âmbito do PCP; ;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Parágrafo primeiro. O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII e XVIII poderá ser realizado por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

Parágrafo segundo. Para o cumprimento do Parágrafo primeiro deste artigo 3º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação. Principalmente no que diz respeito à análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º. Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Agência de Fomento de Goiás S/A foi firmado um Termo de Compromisso em 02/04/2020, que estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a de nº 67/2024 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2025.

Rivael Aguiar Pereira
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **RIVAEL AGUIAR PEREIRA**, **Presidente**, em 17/06/2025, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **74797321** e o código CRC **D9960422**.